

## ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE UNITS DO



**MODL**  
B3 LISTED N2

**BANCO MODAL S.A.**  
Companhia Aberta  
Código CVM: 02575-5  
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62  
NIRE: 333.0000581-1  
Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo  
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

**51.050.000 Units**  
**Código ISIN das Units nº "BRMODLCDAM13"**  
**Código de negociação das Units na B3: "MODL11"**

**Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2021/018 em 29 de abril de 2021**  
Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2021/020 em 29 de abril de 2021

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, o **Banco Modal S.A. ("Banco")**, a Modal Controle Participações S.A. ("**Modal Controle**"), e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) ("**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**") e, em conjunto com a Modal Participações "**Acionistas Vendedores**"), em conjunto com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Coordenador Líder**" ou "**Credit Suisse**"), o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**Bank of America**" ou "**Agente Estabilizador**"), o Banco e o Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e o Banco, "**Coordenadores da Oferta**"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária de emissão do Banco ("**Ação Ordinária**"), e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco ("**Ações Preferenciais**"), e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "**Ações Subjacentes às Units**"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Units**"), compreendendo a distribuição de, inicialmente, 51.050.000 Units, representativas de (i) 117.400.000 novas Ações Preferenciais a serem emitidas pelo Banco ("**Oferta Primária**"); e (ii) 35.750.000 Ações Ordinárias de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**") e, em conjunto com a Oferta Primária, a "**Oferta**", em ambos os casos, realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior. No contexto da Oferta, o preço por Unit é de R\$20,01 ("**Preço por Unit**"), perfazendo o total de:

**R\$1.021.510.500,00**

A emissão das Ações Preferenciais objeto da Oferta Primária e o aumento de capital do Banco estão sujeitos à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para informações adicionais, veja o item 2 abaixo.

## 1 A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária e secundária de Units na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) e atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”), e que tenham aderido à carta-convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 7 de abril de 2021.

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido abaixo): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), para as pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *US Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. Persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários, e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Resolução 4.373**”), da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram ou realizarão nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Units não foram e não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar) poderia ter sido, mas não foi, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), ou seja, em (i) 10.200.000 Units, na proporção indicada no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), as quais teriam sido distribuídas exclusivamente sob a forma de Units, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% de Units inicialmente ofertadas, ou seja, 7.650.000 Units (“**Lote Suplementar**”) no contexto da prestação de serviços de estabilização do preço das Units do Banco no âmbito da Oferta, conforme opção outorgada pelo Modal Controle ao Agente Estabilizador, nos termos do *Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Units do Banco Modal S.A.*, a celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**” e “**Opção do Lote Suplementar**”). Será facultado aos titulares de Units do Banco, após a homologação do aumento do capital da Oferta Primária pelo Banco Central do Brasil e uma vez decorrido o prazo para realização das Atividades de Estabilização, solicitar o desmembramento das Units em Ações Subjacentes às Units, de forma que o titular de Units receberá, para cada Unit que venha a ser desmembrada, uma Ação Ordinária e duas Ações Preferenciais de emissão do Banco.

O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das Units na B3, inclusive, de exercer a Opção do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, mediante notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação de Units do Banco seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Unit (conforme definido no item 6). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Units não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 14) por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## 2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento do capital social do Banco, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social ("**Estatuto Social**"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, condições abertura de capital do Banco e a sua adesão ao segmento de listagem do Nível 2 foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00004020100 em 23 de fevereiro de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJA**") e no jornal "Monitor Mercantil" em 23 de fevereiro de 2021.

Adicionalmente, a reforma e consolidação do estatuto social do Banco, de forma a adequá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e às regras do Regulamento do Nível 2, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente homologada pelo Banco Central em 30 de março de 2021 e registrada na JUCERJA sob o nº 00004044624 em 7 de abril de 2021, tendo sido publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 29 de abril de 2021 e será publicada no DOERJA oportunamente. Ainda, os acionistas realizaram (i) uma assembleia geral extraordinária em 22 de março de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco em razão de adequação às exigências formuladas pelo Banco Central, cuja ata foi devidamente homologada pela referida autarquia em 30 de março de 2021 e registrada na JUCERJA sob o nº 00004046070 em 9 de abril de 2021, tendo sido publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 29 de abril de 2021 e será publicada no DOERJA oportunamente; (ii) uma assembleia geral extraordinária em 29 de março de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco para atender exigências formuladas no âmbito da sua abertura de capital, cuja ata foi devidamente homologada pela referida autarquia em 26 de abril de 2021 e registrada na JUCERJA sob o nº 00004056035 em 27 de abril de 2021, tendo sido publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 29 de abril de 2021 e será publicada no DOERJA oportunamente; e (iii) uma assembleia geral extraordinária em 21 de abril de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco para atender exigências formuladas pelo Banco Central, cuja ata foi devidamente homologada pela referida autarquia em 26 de abril de 2021 e registrada na JUCERJA sob o nº 00004056211 em 28 de abril de 2021 tendo sido publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 29 de abril de 2021 e será publicada no DOERJA oportunamente.

O Banco e os Acionistas Vendedores esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("**Homologação**"), sendo a Homologação ato discricionário do Banco Central, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, inicialmente, até a Homologação, cada Unit será composta por 1 (uma) Ação Ordinária decorrente da Oferta Secundária e 2 (dois) recibos de subscrição relativos às 2 (duas) Ações Preferenciais da Oferta Primária representativos de 1 (uma) Ação Preferencial cada um ("**Recibos de Subscrição**"). Os Recibos de Subscrição não poderão ser convertidos em Ações Preferenciais até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central.

O Preço por Unit, a emissão das Ações Preferenciais subjacentes às Units objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 28 de abril de 2021, e publicada no DOERJA e no jornal "Monitor Mercantil" em 29 de abril de 2021.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação à alienação de Ações Ordinárias subjacentes às Units pelo Modal Controle para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Unit.

Não foi necessária qualquer aprovação em relação à alienação de Ações Ordinárias subjacentes às Units de titularidade dos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas na Oferta Secundária e à fixação do Preço por Units.

### **3 LISTAGEM E NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NO SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3**

O Banco, voluntariamente, solicitou à B3 adesão ao segmento de listagem do Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), condicionada à realização da Oferta.

As Units de emissão do Banco passarão a ser negociadas no Nível 2 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “MODL11”.

O Banco, o Modal Controle a B3, celebraram em 15 de abril de 2021, o Contrato de Participação no Nível 2 com a B3, por meio do qual o Banco aderiu às práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 2, observado que o referido contrato entrou em vigor na data deste Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 estão descritas, de forma resumida, no formulário de referência do Banco, anexo ao Prospecto Definitivo, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 22 deste Anúncio de Início.

De acordo com o disposto no Regulamento do Nível 2, o percentual mínimo de Ações (incluindo aquelas no formato de Units) em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Nível 2 é de 25% do total do capital social de tais sociedades, de modo que, após a realização da Oferta, o Banco deverá manter Ações (incluindo aquelas no formato de Units) representativas de, no mínimo, 25% do seu capital social em circulação (*free float*).

Para mais informações sobre a negociação das Units na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

**Recomendou-se a leitura dos Prospectos e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Units, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência do Banco, e o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units”, do Prospecto Definitivo.**

#### 4 PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA E PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Na ocorrência de ingresso de acionistas com participação superior a 15% do capital social de instituições financeiras, o Banco Central poderá exigir: (i) a autorização expressa pelos novos acionistas à Secretaria da Receita Federal, para fornecimento ao Banco Central de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios e ao Banco Central, para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro de informações; e (ii) a comprovação, pelos novos acionistas, da origem dos recursos que foram utilizados na subscrição ou aquisição dos certificados de depósito de ações.

A aquisição direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante do Banco no âmbito da Oferta, por uma instituição financeira ou acionista controlador de uma instituição financeira, deverá ser submetida ao Banco Central, nos termos da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, conforme alterada.

#### 5 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas, em nome do Banco e dos Acionistas Vendedores, foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta para participar da colocação das Units exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

Para fins do artigo 5º, inciso I e II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Bank of America foi considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é um Coordenador da Oferta e o Coordenador Líder é titular de ações de emissão do Banco representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social do Banco.

Para informações adicionais, veja as seções “Relacionamento entre o Banco e os Coordenadores da Oferta”, “Operações Vinculadas à Oferta” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Determinados Coordenadores da Oferta podem ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, em decorrência de participação acionária detida no Banco”, do Prospecto Definitivo.

#### 6 PREÇO POR UNIT

O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Units. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.**

Foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% da quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento eventualmente realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Banco, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Units e/ou ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400 foram permitidos, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Units”, do Prospecto Definitivo.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter causado uma redução na liquidez dos certificados de depósito de ações do Banco no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter causado uma redução da liquidez dos certificados de depósito de ações do Banco no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.

## 7 ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Units do Banco na B3, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Units na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de Units ordinárias de emissão do Banco, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de *Estabilização* de Preço de Units do Banco Modal S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Units no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM nos endereços indicados no item 21 deste Anúncio de Início.

## 8 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS, DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS E DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO

### 8.1 Direitos, Vantagens e Restrições das Units

Até a Homologação, cada Unit será inicialmente representativa de 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (dois) Recibos de Subscrição, os quais não poderão ser convertidos em Ações Preferenciais até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central, bem como até o final do prazo para realização das Atividades de Estabilização.

Após a homologação e a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações Preferenciais, cada Unit será composta por 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.

As Units refletirão as características das Ações Subjacentes às Units e/ou dos Recibos de Subscrição que as compuserem, conforme o caso, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens dos valores mobiliários que as compõem.

As características e riscos inerentes às Units, incluindo o processo de Homologação, encontram-se ainda descritos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Definitivo.

## **8.2 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias**

As Ações Ordinárias, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no estatuto social do Banco, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária de emissão do Banco corresponde a um voto;
- direito a dividendo mínimo de 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e após deduções e reversões previstas no Estatuto Social do Banco;
- direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle do Banco, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão do Banco que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da divulgação do Anúncio de Início; e]
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Banco, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

## **8.3 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Preferenciais**

As Ações Preferenciais conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações preferenciais de emissão do Banco, nos termos previstos no estatuto social do Banco, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação do Banco, na forma do Artigo 17, II da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias, inclusive o direito de participar, de forma integral, de dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pelo Banco após a Homologação pelo Banco Central;

- direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle estabelecida, conforme Estatuto Social do Banco, em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- direito de voto em determinadas circunstâncias, sendo elas (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco; (ii) aprovação de contratos entre o Banco e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou do Estatuto Social do Banco, sejam deliberadas em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico do Banco nos termos do seu Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver vigente o Contrato de Participação no Nível 2; e
- direito à conversão em ações ordinárias, observadas as disposições previstas no estatuto social do Banco e os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão do Banco, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total do Banco.

#### **8.4 Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição**

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito de serem incluídos em oferta pública decorrente de alienação de ações de emissão do Banco que resultem na alienação de seu controle acionário, nas mesmas condições de tal alienação; e (ii) direito de serem convertidos em Ações Preferenciais após a Homologação.

As características e riscos inerentes aos Recibos de Subscrição encontram-se ainda descritos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Definitivo.

## **9 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA**

Os Coordenadores da Oferta, o Banco e os Acionistas Vendedores elaboraram um plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM 539; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta. Nos termos do Ofício Circular nº 01/2021 da CVM, divulgado em 01 de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores não puderam, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e que não sejam considerados Investidores Institucionais e/ou Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva conforme definido no item 10.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 10.1 abaixo) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 10.1 abaixo), junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**” e “**Investidores de Varejo**”);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“**Investidores Qualificados**”) e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private”) (“**Investidores Private**” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, “**Investidores Não Institucionais**”); e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que sejam considerados investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “**Investidores Institucionais**”).

## 10 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do *Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.* (“**Prospecto Preliminar**”), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 10.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro do Banco como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do *Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.* (“**Prospecto Definitivo**” e, em

conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Units (sem considerar o Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 14 abaixo), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens 10.1 e 10.2 abaixo, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas abaixo.

**(i) Oferta Não Institucional**

A Oferta Não Institucional compreende:

- (a) uma oferta destinada aos Investidores Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up da Oferta Private (“**Investidores Private Com Lock-up**”);
- (b) uma oferta destinada aos Investidores Private que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta Private (“**Investidores Private Sem Lock-up**”, em conjunto com Investidores Private Com *Lock-up*, “**Investidores Private**”);
- (c) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Com Lock-up**”); e
- (d) uma oferta destinada a Investidores de Varejo que optarem por não se comprometer com o Lock-up da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com Investidores de Varejo Com Lock-up, “Investidores de Varejo”) (em conjunto “Investidores Não Institucionais”).

**(ii) Oferta Institucional**

A Oferta Institucional foi destinada a Investidores Institucionais.

**Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.**

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 21 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram ao Banco e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Units no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

## 10.1 Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 26 de abril de 2021, inclusive (“**Período de Reserva**”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 16 de abril de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas realizaram o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar).

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que o Banco deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, o montante de, no mínimo, 10,5% e, no máximo, 30% da totalidade das Units (considerando o Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Nível 2, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, por meio (i) da Oferta Private (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores Private; e (ii) da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores de Varejo.

**Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco Relativos ao Banco” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiu (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem**

com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

**Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.**

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

A subscrição/aquisição das Units será formalizada mediante a assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informará ao Investidor Não Institucional sobre o procedimento para a entrega das Units.

#### **10.1.1 Oferta Private**

O montante de 0,50% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar) foi, a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, destinado à colocação pública no âmbito da Oferta para Investidores Private, sendo que:

- (i) o montante de 0,255% da totalidade das Units inicialmente ofertadas (considerando o Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para Investidores Private Com *Lock-up* (“**Oferta do Private Com Lock-up**”), sendo certo que, como houve demanda inferior a 0,40% do total de Units inicialmente ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar), tais pedidos foram atendidos e tiveram alocação garantida, a alocação do montante total das Units destinadas no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* foi definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, como não houve demanda superior a 0,40% do total de Units inicialmente ofertadas (considerando o Lote Suplementar), não houve Rateio da Oferta Private Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e
- (ii) o montante de 0,245% da totalidade de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para os Investidores Private Sem *Lock-up* (“**Oferta Private Sem Lock-up**” e, em conjunto com a Oferta Private Com *Lock-up*, “**Oferta Private**”), sendo certo que, como houve demanda superior a 0,10% do total de Units (considerando o Lote Suplementar), a alocação, tendo em vista que os Investidores Private Com *Lock-up* tiveram seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos, nos termos do item (i) acima, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, houve Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo).

A Oferta Private foi realizada exclusivamente junto a Investidores Private que realizaram Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores Private de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a),(c) e (e) deste item e nos itens 11 e 15 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta Private realizou a reserva de Units, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, sendo que tais Investidores Private puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private tenha estipulado um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Unit, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação deste Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) os Investidores Private interessados em participar diretamente da Oferta Private Com *Lock-up* devem, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private, sob pena de serem considerados Investidores Private Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta Private Com *Lock-up*;
- (c) **os Investidores Private indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Units junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que realizaram os Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados e os valores depositados serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Private serão informados a cada Investidor Private até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta Private (conforme definido abaixo);
- (e) cada Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 13 abaixo) ou outro horário a ser especificado pela Instituição Participante da Oferta. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Private o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 11 e 15 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta Private. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se a referida fração;
- (g) tendo em vista que o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up* foi igual ou inferior ao montante de Units destinado à Oferta Private Com *Lock-up*, não houve rateio entre os respectivos Investidores Private Com *Lock-up* que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva (“**Rateio da Oferta Private Com Lock-up**”), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up*, de modo que as *Units* remanescentes, se houver, puderam ser destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*; e
- (h) tendo em vista que o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* excedeu o montante máximo de Units destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*, foi realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta Private Sem Lock-up**” e, em conjunto com o Rateio Oferta Private Com *Lock-up*, “**Rateio da Oferta Private**”). Tendo em vista que houve Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up*, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

**Lock-up da Oferta Private.** Os Investidores Private Com *Lock-up* que indicaram no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private e subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units (“**Lock-up da Oferta Private**”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com *Lock-up*, cada Investidor Private Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta Private, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

**Caso o preço de mercado das Units venha a cair e/ou os Investidores Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta Private e tendo em vista a impossibilidade das Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometeram a observar o *Lock-up* da Oferta Private e o *Lock-up* da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das Units de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Definitivo.**

#### **10.1.2 Oferta de Varejo**

O montante de 10% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar) foi, a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, conforme disposto a seguir:

- (i) o montante de 2,69% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Com *Lock-up* (“**Oferta de Varejo Com *Lock-up***”), sendo certo que, como houve demanda de Investidores de Varejo Com *Lock-up* inferior a 8% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar), tais pedidos foram atendidos e tiveram alocação garantida, observado que, nesse caso, neste caso, não houve Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e

- (ii) o montante de 7,31% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (“**Oferta de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com a Oferta de Varejo Com *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”), sendo certo que, como houve demanda superior a 2% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Suplementar), a alocação, tendo em vista que os Investidores de Varejo Com *Lock-up* tiveram seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos, nos termos do item (i) acima, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, houve Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo).

A Oferta de Varejo foi realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizaram Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item e nos itens 11 e 15 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo realizou a reserva de Units, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que tais Investidores de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo tenha estipulado um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Unit, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, e os valores depositados serão devolvidos no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação deste Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (j) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo Com *Lock-up* devem, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta de Varejo Com *Lock-up*;

- (k) **os Investidores de Varejo indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, conforme o caso, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Units junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (l) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo, serão informados a cada Investidor de Varejo até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo);
- (m) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 13 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (n) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 11 e 15 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se a referida fração;

- (o) tendo em vista que o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up* foi igual ou inferior ao montante de Units destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não houve rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com *Lock-up* que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units ("**Rateio da Oferta de Varejo Com Lock-up**"), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up*, de modo que as *Units* destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up* remanescentes puderam ser destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; e
- (p) tendo em vista que o total de Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* excedeu o montante de Units destinado à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo com *Lock-up*), foi realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units ("**Rateio da Oferta de Varejo Sem Lock-up**" e, em conjunto com o Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, "**Rateio Varejo**"). Tendo em vista que houve Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

**Lock-up da Oferta de Varejo.** Os Investidores de Varejo Com *Lock-up* que indicaram no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units ("**Lock-up da Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, terá autorizado autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

**Caso o preço de mercado das Units venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Com *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que**

***se comprometeram a observar o Lock-up da Oferta Private e o Lock-up da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das Units de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Definitivo.***

## **10.2 Oferta Institucional**

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos dos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima, as Units remanescentes que não foram colocadas na Oferta Não Institucional, foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpriu com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Units objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Units que cada um deverá subscrever/adquirir e o Preço por Unit. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Unit multiplicado pela quantidade objeto das respectivas intenções de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Units por meio dos mecanismos de investimento regulados pelo CMN, pelo Banco Central e/ou CVM.

A subscrição/aquisição das Units será formalizada mediante a assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informará ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Units. As Units que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

## 11 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Acionistas e/ou os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até às 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (b) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 22 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

**Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Unit poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Definitivo.**

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento dos registros da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

## 12 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Units será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 26 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## 13 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Units (sem considerar o Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis, contado do exercício da Opção do Lote Suplementar (“Data de Liquidação do Lote Suplementar”).

As Units e o Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação do Lote Suplementar, conforme o caso. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

#### **14 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de integralizar/liquidar, na Data de Liquidação, a totalidade das Ações Subjacentes às Units (sem considerar o Lote Suplementar) que tenham sido subscritas/adquiridas, mas não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Units (sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Unit; e (ii) o número de Units (sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit. A Garantia Firme de Liquidação se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinados o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, deferido o registro do Banco como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, deferidos os registros da Oferta pela CVM, divulgado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações Subjacentes às Units, na forma de Units, junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Units será o preço de mercado das Units do Banco, limitado ao Preço por Unit, estabelecido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 7 acima.

## 15 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação das Units do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Units, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em Units propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 15 deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de que tenham recebido Pedido de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

## 16 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (INSTRUMENTOS DE *LOCK-UP*)

O Banco, os Acionistas Vendedores, determinados outros acionistas do Banco e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (“**Período de Lock-up**”), a não efetuar, direta ou indiretamente, das seguintes operações com relação a quaisquer certificados de depósito de ações do Banco, ações ordinárias e ações preferenciais de emissão do Banco ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por certificados de depósito de ações do Banco, ações ordinárias e/ou ações preferenciais

de emissão do Banco (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) estabelecer ou aumentar uma posição de venda ou liquidar ou diminuir uma posição de compra de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (v) protocolar um pedido de registro de oferta pública relacionada aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iv), sem o consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do instrumento de *lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de Units pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de Units para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Units, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; e (v) exercício de todos os direitos detidos pelo Credit Suisse nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações.

Adicionalmente, nos termos do item 3.4 do Regulamento do Nível 2 e observadas as exceções previstas no item 3.4.1 deste mesmo regulamento, nos 6 meses subsequentes à Oferta, a contar do início da vigência do Contrato de Participação no Nível 2, os acionistas controladores e os administradores do Banco não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e derivativos do Banco de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, os acionistas controladores e os administradores não poderão, por mais 6 meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e derivativos do Banco de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

Nos termos do Contrato de Opção, o Credit Suisse se comprometeu a, por um período de 3 anos contados da data de liquidação da oferta pública inicial do Banco (“**Período de Lock-up da Opção**”), não vender, alienar, emprestar, alugar, permutar, ceder e/ou transferir a terceiros de qualquer outra forma, diretamente ou indiretamente, as ações objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção por meio de liquidação física, observadas as seguintes condições e exceções:

O Período de *Lock-up* da Opção será encerrado antecipadamente caso ocorra: (a) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental relativo ao Banco, Modal Participações, Modal Controle, Modal Holding, DFB, Diniz Baptista ou respectivas afiliadas, que possa causar um dano relevante à imagem do Credit Suisse ou do Cessionário BICS, ou que seja relacionado ao descumprimento da Lei Anticorrupção; e/ou (b) se o Banco, Modal Participações, Modal Controle, Modal Holding, DFB, Diniz Baptista ou respectivas afiliadas (i) realizarem

qualquer ato ou atividade sujeito a sanção por autoridades sancionadoras, (ii) serem alvo de qualquer medida promovida por uma autoridade sancionadora, visando ao cumprimento de sanção administrada ou imposta por referida autoridade ou à aplicação de punição por violação de sanção; (c) qualquer ato ou fato, ou a comunicação a respeito da adoção de medida que, em qualquer caso, faça com que o Banco (ou qualquer de suas controladas) se torne sujeito às disposições do *International Banking Act* of 1978 ou do *Bank Holding Company Act* de 1956, dos Estados Unidos da América; (d) requerimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução ou, ainda, a insolvência, intervenção, dissolução, liquidação, sujeição a qualquer regime de administração especial temporário ou evento similar do Banco ou de suas subsidiárias ou do Credit Suisse, seu controlador ou do Cessionário BICS; (e) qualquer evento ou circunstância que, no entendimento razoável e justificado do Credit Suisse, resulte em risco significativo de início de ação ou qualquer procedimento (judicial ou extrajudicial), investigação, ou de imposição de qualquer punição, desde que material, ao Credit Suisse ou suas afiliadas, ou, ainda, que possa expor o Credit Suisse ou suas afiliadas a danos a sua imagem, desde que tal evento não seja sanado nos prazos de cura previstos no Contrato de Opção; (f) a aprovação de uma matéria relevante sem o consentimento do Credit Suisse, nos termos do Contrato de Opção; (g) um evento de ingresso de concorrente do Credit Suisse, nos termos do Contrato de Opção; (h) qualquer exigência regulatória ou determinação de autoridade, órgão ou agência administrativa que obrigue o Credit Suisse ou os Cessionários BICS a não manter a totalidade das ações adquiridas, sendo que nessa hipótese, o Período de *Lock-up* da Opção se encerrará apenas com relação à quantidade de ações integrantes objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção que não possa ser mantida pelo Credit Suisse ou pelo Cessionário BICS; (i) o Credit Suisse ou o Cessionário BICS se torne titular de ações que representem mais do que (i) 19,9% do capital social total do Banco, ou (ii) 9,9% do capital social votante do Banco, hipóteses essas em que o Período de *Lock-up* da Opção se encerrará apenas com relação à quantidade de ações integrantes objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção que excederem o respectivo percentual; e/ou (j) adesão pelo Credit Suisse ou Cessionário BICS a uma oferta pública de aquisição de ações estendida aos acionistas do Banco em geral, em razão de lei ou regulamentação aplicáveis, hipóteses em que o Período de *Lock-up* da Opção se encerrará apenas com relação à quantidade de ações integrantes objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção para as quais o Credit Suisse exerça o direito de aderir a referida oferta pública de aquisição de ações.

Caso a oferta pública inicial do Banco em processo de registro perante a CVM seja cancelada sem liquidação, o Período de *Lock-up* de 3 anos previsto acima será encerrado na data do respectivo cancelamento, iniciando-se novamente, por uma única vez, em caso de novo evento de oferta pública inicial do Banco.

Ainda, o Credit Suisse poderá a qualquer tempo vender, alienar, emprestar, alugar, permutar, ceder ou transferir de qualquer outra forma, diretamente ou indiretamente, as ações integrantes objeto de parcela de liquidação física objeto de parcela de liquidação física sob o Contrato de Opção a quaisquer Cessionários BICS.

Para fins deste item, “Cessionários BICS” significam quaisquer pessoas direta ou indiretamente controladas pelo Credit Suisse AG que sejam sediadas ou domiciliadas no Brasil e desde que não participem do capital social de tal pessoa, como sócios, quotistas ou acionistas diretos (i) qualquer outra pessoa que seja constituída e/ou organizada de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e/ou de qualquer de seus estados ou (ii) qualquer pessoa residente ou domiciliada nos Estados Unidos da América.

Adicionalmente, tendo em vista que o Credit Suisse é o coordenador líder da oferta pública inicial do Banco, atualmente em processo de registro perante a CVM, na forma do artigo 3º do Anexo II do Código Anbima, o Credit Suisse deverá reter, por um prazo de 360 dias contados do registro da oferta, 25% das posições próprias detidas pelo Credit Suisse (inclusive aquelas subjacentes à Opção de Compra) na data da primeira divulgação do aviso ao mercado da referida oferta, o que corresponde a 16.276.500 ações ordinárias e 32.548.500 ações preferenciais de emissão do Banco.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial dos certificados e depósito de ações e/ou das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco poderá prejudicar o valor de negociação dos certificados de depósito de ações de emissão do Banco. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas dos certificados de depósito de ações do Banco após a conclusão da Oferta e/ou após o Período de Lock-up pode afetar adversamente o preço de mercado dos certificados de depósito de ações do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco” e a seção “Acordos de Restrição à Venda de Valores Mobiliários (Instrumentos de Lock-up)” e a seção “Acordos de Restrição à Venda de Valores Mobiliários (Instrumentos de Lock-up)”, do Prospecto Definitivo.**

## 17 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Units e das ações de emissão do Banco é a Itaú Corretora de Valores S.A.

## 18 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início:

#	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29 de abril de 2021
2	Início do prazo de exercício da Opção do Lote Suplementar Início de negociação das Units no segmento do Nível 2 da B3	30 de abril de 2021
3	Data de Liquidação	03 de maio de 2021
4	Data limite do prazo de exercício da Opção do Lote Suplementar	28 de maio de 2021
5	Data limite para a liquidação do Lote Suplementar	1 de junho de 2021
6	Término do Lock-up da Oferta de Varejo	13 de junho de 2021
7	Término do Lock-up da Oferta Private	28 de junho de 2021
8	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	26 de outubro de 2021

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição/aquisição das Units, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução da CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas na rede mundial de computadores do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes do item 21 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Units, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Units integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja o item 14 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Units” do Prospecto Definitivo.

## **19 DATA DE INÍCIO DA OFERTA**

A data de início da Oferta é 29 de abril de 2021.

## **20 INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO**

Segundo o estatuto social do Banco, o Banco tem por objeto: a realização de operações ativas, passivas e acessórias, bem como operar em câmbio e a prestação de serviços que sejam permitidos pela legislação e regulamentação pertinentes aos Bancos Múltiplos, nas carteiras comercial e de investimento, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista, de outras sociedades.

Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 22 abaixo.

## **21 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA**

**ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Definitivo, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores do Banco, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e/ou da B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

### **BANCO E ACIONISTAS VENDEDORES**

[ri.modal.com.br](http://ri.modal.com.br) (neste website, clicar em "Informação Financeira e Publicações", depois clicar em "Documentos CVM" e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

### **COORDENADORES DA OFERTA**

#### **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**

[www.credit-suisse.com/br](http://www.credit-suisse.com/br) (neste website, acessar [www.credit-suisse.com/br](http://www.credit-suisse.com/br) (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas" e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de "Banco Modal S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.").

#### **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**

<https://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos", clicar no item "Banco Modal" e, então, clicar no título do documento correspondente).

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Banco Modal" e, posteriormente, clicar em "2021" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Units (IPO)", por fim em "Anúncio de Início").

#### **Banco Modal S.A.**

<https://www.modalmais.com.br/> (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Ofertas Públicas" e, então, no campo "Ofertas em Andamento" e no quadro "Oferta Pública inicial: BANCO MODAL S.A.", clicar no documento correspondente).

### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* na seção "Pesquisa de Dados", acessar "Companhais" e, posteriormente, clicar no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros). Nesta página digital "Modal" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Banco Modal S.A.". Ato contínuo, na opção "Período de Entrega" selecionar um período que se inicie, no máximo, na data do Aviso ao Mercado. Em sequência, na opção "Categoria", escolher "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

#### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

[www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/) (neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Banco Modal S.A.", *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

## 22 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Units poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **Recomendou-se aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco Relativos ao Banco” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units”, constantes do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Prospecto Definitivo, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços:

### **BANCO E ACIONISTAS VENDEDORES**

#### **BANCO MODAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Bruno Jose Albuquerque de Castro

Tel.: +55 (11) 2106-1255

E-mail: [ri@modal.com.br](mailto:ri@modal.com.br)

[ri.modal.com.br](http://ri.modal.com.br) (neste *website*, clicar em "Informação Financeira e Publicações", depois clicar em "Documentos CVM" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo").

### **COORDENADORES DA OFERTA**

#### **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

E-mail: [eduardo.lapena@credit-suisse.com](mailto:eduardo.lapena@credit-suisse.com)

[www.credit-suisse.com/br](http://www.credit-suisse.com/br) (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Banco Modal S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units da Banco Modal S.A.").

**BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi  
04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4298

E-mail: [bruno.saraiva@bofa.com](mailto:bruno.saraiva@bofa.com)

<https://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos”, clicar no item “Banco Modal” e, então, clicar no título do documento correspondente).

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi  
04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

E-mail: [renata.dominguez@itaubba.com](mailto:renata.dominguez@itaubba.com)

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Banco Modal S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Units (IPO)”, por fim em “Prospecto Definitivo”).

**BANCO MODAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo  
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Felipe Colin de Soarez

Tel.: + 55 (11) 2106-1255

E-mail: [felipe.soarez@modal.com.br](mailto:felipe.soarez@modal.com.br)

<https://www.modalmais.com.br/> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Ofertas Públicas” e, então, no campo “Ofertas em Andamento” e no quadro “Oferta Pública inicial: BANCO MODAL S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua de Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “Banco Modal” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Banco Modal S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data deste Anúncio de Início. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Definitivo”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-paraemissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-paraemissores/ofertas-publicas/) (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Banco Modal S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

## **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

A subscrição/aquisição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Unit e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais o Banco está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Banco e a Oferta, o Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DO BANCO – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS AO BANCO” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS UNITS” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE UNITS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS UNITS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadram nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Units requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios do Banco, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Units.

O investimento em Units representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Units ou, com relação à qual o investimento em Units seria, no entendimento do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à análise da CVM e registradas sob o nºs CVM/SRE/REM/2021/018 e CVM/SRE/SEC/2021/020, respectivamente, ambas em 29 de abril de 2021.

“Os registros da Oferta não implicam, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Units a serem distribuídas.”



São Paulo, 29 de abril de 2021.

Coordenadores da Oferta

  
Coordenador Líder







Instituições Consorciadas

